

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.617, de 16 de dezembro de 2021.

(Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas municipais, relativo aos dias que especifica, e dá providências correlatas.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência das festividades de final de ano, fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 16 de dezembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Errata

Decreto nº 6.469, de 16 de setembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que especifica de propriedade de Nelise das Graças Domingues Filgueiras e Frederico Filgueiras).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de NELISE DAS GRAÇAS DOMINGUES FILGUEIRAS e FREDERICO FILGUEIRAS, localizada nesta cidade de Avaré no loteamento denominado Ilha Verde, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: NELISE DAS GRAÇAS DOMINGUES FILGUEIRAS e FREDERICO FILGUEIRAS

ÁREA À DESAPROPRIAR: 2.626,03 m²

MATRÍCULA: 5.107

V ALOR: R\$109.338,33.

PARTE DO LOTE nº 13 da quadra "E", situando no loteamento denominado Ilha Verde, neste município e comarca de Avaré, fazendo frente para a Rodovia SP-255- Rodovia João Mellão. Inicia-se seu roteiro descritivo n vértice A, localizado na divisa com faixa de domínio do D.E.R. e área remanescente do lote 13, deste deflete a direita, passando a confrontar com a Rua 12, seguindo em curva do raio de 10,00 metros e desenvolvimento 15,71 metros, até o vértice 03; deste deflete a direita, na confrontação anterior, com distância de 115,00 metros e azimute 102°33'33", até a vértice 04; deste deflete a direita, na confrontação anterior, seguindo em curva de Raio 10,00 metros e desenvolvimento de 15,71 metros, até a vértice 05; deste deflete a direita, passando a confrontar com a Rua interna, na distância de 9,79 metros e azimute 192°33'33", até a vértice A, inicial e final da presente descrição. Encerrando o perímetro com área de 2.626,03 metros quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á a ampliação de subestação de energia.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada em elaboração de georreferenciamento e CAR (Cadastro Ambiental Rural) do imóvel com área de 68 alqueires ou 28,01 hectares objeto da matrícula sob o nº 14.978 da Comarca de avaré, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do gabinete do Prefeito e suas dependências.

Fornecedor: Ricardo Antônio de Souza Topografia e Construção

Empenho(s): 24650/2021

Valor: R\$ 13.600,00

Avaré, 16 de dezembro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da obra de construção da Arena de Eventos no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimental, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Matserv Comércio e Serviços Ltda

Empenho(s): 27179/2021

Valor: R\$ 228.539,31

Avaré, 16 de dezembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para fornecimento de passes de transporte coletivo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 22508/2021

Valor: R\$ 17.913,00

Avaré, 16 de dezembro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de escavadeira e caminhão para limpeza e revitalização do lago Mário Emílio Bannwart – 01ª, 02ª e 03ª medições, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 20012/2021

Valor: R\$ 149.900,00

Avaré, 16 de dezembro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1359/2021

Valor: R\$ 2.556,70

Avaré, 16 de dezembro de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1361, 1362, 1363/2021

Valor: R\$ 3.482,89

Avaré, 16 de dezembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1349/2021

Valor: R\$ 17.105,98

Avaré, 16 de dezembro de 2021

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1357/2021

Valor: R\$ 6.007,03

Avaré, 16 de dezembro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1360/2021

Valor: R\$ 5.800,09

Avaré, 16 de dezembro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1350, 1351, 1358/2021

Valor: R\$ 10.867,74

Avaré, 16 de dezembro de 2021

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368/2021

Valor: R\$ 7.610,52

Avaré, 16 de dezembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicidade legal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação de Atos Oficiais em jornais de grande circulação.

Fornecedor: Phabrica de Produções e Serviços de Propaganda Publicidade Ltda Epp.

Empenho(s): 24209/2021

Valor: R\$ 400,00

Avaré, 16 de dezembro de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de publicações legais no Diário Oficial – sistema PUBNET, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp

Empenho(s): 24221/2021

Valor: R\$ 10.518,88

Avaré, 16 de dezembro de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de dieta enteral para suprir necessidades de pacientes cadastrados no Programa Nutricional do Município e CASE, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Ricardo Rubio Me

Empenho(s): 26185, 26186/2021

Valor: R\$ 50.000,00

Avaré, 16 de dezembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas para realização da feira

popular do livro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 26908/2021

Valor: R\$ 4.762,50

Avaré, 16 de dezembro de 2021

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recargas de cotas de gás P13, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Residência Terapêutica.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda Epp

Empenho(s): 27163/2021

Valor: R\$ 285,00

Avaré, 16 de dezembro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de lâmpada laringoscópio universal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Vida e Saúde Distribuidora de Material Médico e Odonto Ltda

Empenho(s): 24155/2021

Valor: R\$ 266,50

Avaré, 16 de dezembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Comunicados

COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Educação comunica que, em virtude de alguns professores terem saído em outros cargos (Coordenação Técnica, Professor Coordenador e Vice-Diretor), haverá novo Processo de Atribuição, no dia 20 de dezembro de 2021, às 8:30, na EMEB Salim Antônio Curiati, a todos os PEB II, da Educação Especial, considerando que as fases 2 e 3 não contemplaram esse quesito. Logo, a atribuição do dia 06 de dezembro de 2021 foi anulada.

Avaré (SP), 16 de dezembro de 2021

Secretaria Municipal da Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2021

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca os(as) classificados(as), do Concurso Público 001/2018, homologado pelo Edital de 29/09/2018, para o emprego de AUXILIAR DE LIMPEZA, conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 9h às 11h e das 14h às 16h. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

O turno de trabalho para o cargo contemplará às necessidades da instituição, podendo ser definido como matutino/vespertino ou vespertino/noturno.

Class. Nome

10ª classificado (a) – Ana Beatriz Franco Rodrigues

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF

- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópias das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável (será agendado e fornecido pelo médico da FREA)
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
- Certidão negativa de antecedentes criminais
- Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
- Declaração de acúmulo de cargos
- Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de I.R quando necessário.
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
- Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 16 de dezembro de 2021.

Edson Gabriel da Silva

Presidente

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECON- Departamento de Convênios

Termo Aditivo 015/2021 - Convênio 001/2020

TERMO ADITIVO Nº 015/2021 AO CONVÊNIO 01/2020 COM QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ VISANDO AS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES ,AMBULATORIAIS E TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1985 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016. E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.415, DE 02 DE FEVEREIRO .

Pelo Presente, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.168/0001-50, com sede à Praça Juca Novaes, 1169, centro, representado neste ato pelo EXMº. Sr. Prefeito JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 299.164.959-58 portador do RG. Nº 34.044.592-0 presente o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, Dr. ROSLINDO WILSON MACHADO RG. 1.026.183.391-RS, portador do CPF nº 231.136.779-04, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, inscrita no CREMESP sob nº 04.419, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de Direito Privado e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Avaré, em 28.07.20, sob nº 09, com sede à rua Paraíba nº 1003, nesta cidade, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu PROVEDOR, Senhor MIGUEL CHIBANI BAKR, RG. 6.935.884 , portador do CPF nº 749.914.188-87 ,TESOUREIRO Senhor JOSÉ ROBERTO PASCON, RG. 7.436.894-1 , portador do CPF nº 752.429.078-00 residentes e domiciliados nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo dispõe sobre o repasse de recurso financeiro sendo :

- **Portaria nº 2.999 de 03 de Novembro de 2021** – Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, referente a quantidade total de AIH aprovada do procedimento 0303010223 – Tratamento de infecção pelo Coronavírus, segundo gestão nos processamentos do SIHSUS , em 2021 nos meses de julho e agosto/2021 no valor de **R\$ 304.500,00 (trezentos e quatro mil e quinhentos reais)**

- **Portaria nº 3.202 de 18 de Novembro de 2021** referente a autorização de 15 (quinze) leitos em caráter excepcional e temporário de leitos UTI II Adulto – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.12) para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, referente a competência de Outubro/21 devem considerar os critérios epidemiológicos e rede assistencial disponível, devendo estar os leitos prontos para serem utilizados em estabelecimentos hospitalares que prestam serviços ao SUS. **No valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).**

- **Portaria GM/MS nº 3.313 de 30 de novembro de 2021** - Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, referente a quantidade total de AIH aprovada do procedimento 0303010223 – Tratamento de infecção pelo Coronavírus, segundo gestão nos processamentos do SIHSUS , em 2021 até o mês de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECON- Departamento de Convênios

setembro, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

- Portaria nº 3.340 de 01 de Dezembro de 2021 referente a autorização de 10 (dez) leitos em caráter excepcional e temporário de leitos UTI II Adulto – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.12) para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, referente a competência de Novembro/21 devem considerar os critérios epidemiológicos e rede assistencial disponível, devendo estar os leitos prontos para serem utilizados em estabelecimentos hospitalares que prestam serviços ao SUS. No valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Termo Aditivo oneram recursos do Ministério da Saúde, na classificação abaixo:

Órgão: 07.01.1030210132374.335043 000000.05312000 Ficha: 2696 Fonte de Recurso: 05
Valor R\$ 1.630.500,00 (hum milhão, seiscentos e trinta mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 14 de Dezembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal da Saúde

MIGUEL CHIBANI BAKR
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Avaré

JOSÉ ROBERTO PASCON
Tesoureiro da Santa Casa de Misericórdia de Avaré